



# Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo



Contrato cadastrado sob n° 050/17

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE COLABORAÇÃO SASDH n. \_\_\_\_/2017

Termo de Colaboração que celebra a parceria entre a Prefeitura Municipal de Americana e a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada **Associação Espírita Lar da Mãe Esperança** para a execução da Oferta Sociassistencial **Serviço de Acolhimento Institucional: Atendimento – Proteção Social Especial de Alta Complexidade.**

Pelo presente instrumento, de um lado, MUNICÍPIO DE AMERICANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 45.781.176/0001-66, com sede na Avenida Brasil, n° 85, representado pelo Prefeito Municipal Omar Najar, portador do documento de identidade RG n. 4.574.643 e inscrito no CPF sob o n. 013.784.818-87, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro, Associação Espírita Lar da Mãe Esperança, inscrita no CNPJ sob o n° 54.010.624/0001-19 com matriz na Rua Diogo de Faria, n.º 420 – Cordenunsi - na cidade de Americana, representada por seu dirigente Cristhina Seleghini Andia portador do documento de identidade RG n° 24.880.700-6 e inscrito no CPF sob o n° 154.869.768-01, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, CELEBRAM, com fundamento na Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n° 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, na Lei Federal n° 8.742/1993, alterada pela Lei Federal n° 12.435/2011, que dispõe sobre a Organização da Política de Assistência Social, no Decreto Municipal n° 11.506/2016, que dispõe sobre a celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, no Edital de Chamamento Público 009/2016 (SASDH n° 001/2016) e seus Anexos, Processo Administrativo n° 68.890/2016 e nas normativas dos três entes federados que regulamentam o Sistema Único de Assistência Social, a Oferta Sociassistencial e o Fundo Municipal de Assistência Social, o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme cláusulas e condições seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução pela Organização da Sociedade Civil – Associação Espírita Lar da Mãe Esperança da Oferta Socioassistencial Serviço de Acolhimento Institucional, durante toda a vigência da parceria das atividades previstas no Plano de Trabalho (anexo), que foi devidamente analisado e contemplado do Edital de Chamamento Público SASDH n. 001/2016.

1.1.1. O Plano de Trabalho referido no *caput* é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

1.1.2. Para a execução da Oferta Socioassistencial, deverá ser obrigatoriamente observada à descrição constante no Anexo I do Edital de Chamamento Público SASDH n. 001/2016.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Liberar os recursos obedecendo ao Cronograma de Desembolso – Anexo XII do Edital de Chamamento Público SASDH n. 001/2016 que guardará consonância com as metas da parceria;

2.1.2. Divulgar, em sítio eletrônico oficial, informações referentes à parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil em dados abertos e acessíveis, incluindo este TERMO, o Plano de Trabalho e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.1.3. Monitorar e Avaliar a parceria celebrada com Organização da Sociedade Civil, quanto ao conjunto da parceria, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, a homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação e a decisão sobre a Prestação de Contas;

2.1.4. Produzir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e Parecer Técnico Conclusivo, referente aos Relatórios de Execução do Objeto e aos Relatórios de Execução Financeira, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para Homologação;

2.1.5. Desempenhar Visita Técnica *in Loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

2.1.6. Apoiar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

2.1.7. Dar conhecimento, a Organização da Sociedade Civil, das normas programáticas e administrativas que regulamentam a Oferta Socioassistencial;

2.1.8. Promover sempre que necessário e possível, a capacitação dos Recursos Humanos da Organização da Sociedade Civil, a fim de viabilizar a execução do objeto;

2.1.9. Realizar a análise da Prestação de Contas, sendo formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e o uso regular dos recursos transferidos;

2.1.10. Registrar, na plataforma eletrônica, as causas das ressalvas no caso de aprovação com ressalvas da Prestação de Contas;

2.1.11. Notificar a Organização da Sociedade Civil, no caso de rejeição da Prestação de Contas, para devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto



## Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

apurada ou com a Prestação de Contas não apresentada, ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público;

2.1.12. Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Americana, as irregularidades verificadas e não sanadas pela Organização da Sociedade Civil, quanto à qualidade da Oferta Socioassistencial prestada e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

2.1.13. Cumprir com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, com o Decreto Municipal nº 11.506/2016, com as legislações e normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos três entes federados e com as normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1. Executar a Oferta Socioassistencial em consonância com as legislações e normativas pertinentes, bem como com o exposto no Edital de Chamamento SASDH n. 001/2016 e em seu Anexo I – Descrição das Ofertas Socioassistenciais, e com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Comissão de Seleção;

2.2.2. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano;

2.2.3. Apresentar ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios e instrumentos técnicos da Oferta Socioassistencial;

2.2.4. Dar ampla transparência e seu sítio eletrônico oficial e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, da parceria celebrada, desde a celebração até a apresentação da Prestação de contas, bem como aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores;

2.2.5. Transferir à Prefeitura Municipal de Americana os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, na hipótese de extinção da Oferta Socioassistencial;

2.2.6. Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e no pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto;

2.2.7. Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

2.2.8. Prestar contas, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho e aferição do uso regular dos recursos transferidos;



## Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

2.2.9. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para sua apresentação

2.2.10. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

2.2.11. Cumprir com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, com o Decreto Municipal nº 11.506/2016, com as legislações e normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos três entes federados e com as normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO COFINANCIAMENTO

3.1. Para a execução da Oferta Socioassistencial prevista na Cláusula PRIMEIRA, o Município cofinanciará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 236.382,24 (Duzentos e trinta e seis mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária nº **02.17.02.-2066**, conforme discriminado no item abaixo, em 12 (doze) parcelas consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$ 21.882,24 (Vinte e um mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) a ser paga no dia 25 do mês de abril /2017 e as demais parcelas no valor de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais) cada uma, a serem pagas no dia 25 de cada um dos meses subsequentes em consonância com o Anexo XII – Cronograma de Desembolso do Edital de Chamamento Público SASDH n. 001/2016.

3.1.1. Os valores a serem repassados são oriundos da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

- **(02.17.02.-2066) (01)** - Recurso Fonte Municipal: R\$ 133.879,30 (Cento e trinta e três mil oitocentos e setenta e nove reais e trinta centavos)
- **(02.17.02.-2066) (05)** - Recurso Fonte Estadual: R\$ 102.502,94 (Cento e dois mil quinhentos e dois reais e noventa e quatro centavos)
- TOTAL Geral: R\$ 236.382,24 (Duzentos e trinta e seis mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente TERMO vigora pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observado o limite estabelecido no artigo 24 do Decreto nº 11.506/2016.

3.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Secretaria de Ação Social e Desenvolvimento Humano, protocolizada na Unidade de Serviços Gerais no **Setor de Protocolo** da Prefeitura Municipal de Americana, localizado na Avenida Brasil, nº 85, térreo, Americana, em conformidade com o previsto no Decreto Municipal nº 11.506/2016.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Chamamento Público 009/2016 (SASDH001/2016)

4



## Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

5.1. A Prestação de Contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

5.2. A Prestação de Contas consiste na apresentação Final pela Organização da Sociedade Civil, de Relatório de Execução do Objeto e de Relatório de Execução Financeira.

5.2.1. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter: a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

5.2.1.1. O Relatório de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação: dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

5.2.1.2. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

5.2.2. O Relatório de Execução Financeira deverá conter: a relação das receitas e despesas realizadas no período, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho; o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; o extrato da conta bancária específica; a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e cópia simples ou digitalizada das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

5.2.2.1. A Memória de Cálculo, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.2.2.2. A análise do Relatório de Execução Financeira contemplará: o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho; e a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

5.3. A Organização da Sociedade Civil prestará contas mediante a apresentação de:

5.3.1. Relatório Final de Execução do Objeto: no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido neste instrumento, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil; e



## Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

5.3.2. Relatório Final de Execução Financeira: no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido neste instrumento, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

5.4. A análise da Prestação de Contas Final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará: o Relatório Final de Execução do Objeto; Relatório de Visita Técnica *in Loco*, quando houver; e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

5.4.1. O Parecer Técnico Conclusivo da Prestação de Contas Final embasará a decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação e deverá concluir pela aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas.

5.4.2. Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o Gestor da Parceria, antes da emissão do Parecer Técnico Conclusivo, notificará a Organização da Sociedade Civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

5.4.3. O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela Administração Pública deverá ser de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

5.4.3.1. Este prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

5.4.3. A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

5.4.3.1. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão e poderá: apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, ao colegiado que a proferiu, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

5.4.3.2. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá: no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar, na plataforma eletrônica, as causas das ressalvas; e no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada ou solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público.

5.4.3.3. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros.

5.5. Os procedimentos de Prestação de Contas ocorrerão em consonância com o previsto no Decreto Municipal nº 11.506/2016, na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e com as normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



## Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

### CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada ocorrerão pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que é instância administrativa responsável, com o apoio do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, através da Secretaria de Ação Social e Desenvolvimento Humano.

6.2. O Monitoramento e Avaliação ocorrerão em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 11.506/2016.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e/ou com o Decreto Municipal nº 11.506/2016, a Prefeitura Municipal de Americana poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as sanções previstas no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.506/2016, a saber: advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7.1.1. Da decisão administrativa que aplicar as sanções, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

7.1.2. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Prefeitura Municipal de Americana destinadas a aplicação das sanções, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

7.1.2.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente TERMO poderá ser rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Qualquer alteração do presente TERMO seguirá o disposto no Capítulo IV do Decreto Municipal nº 11.506/2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Americana para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## Prefeitura Municipal de Americana Estado de São Paulo

E por estarem as partes juntas e celebradas, firmam o presente TERMO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Americana/SP, 10 de abril de 2017.

**Omar Najar**  
Prefeito Municipal de Americana

**Cristhina Seleghini Andia**  
Representante Legal da OSC

**Walter Veneciano**  
Secretário de Ação Social e  
Desenvolvimento Humano

**Maria Aparecida Pirassoli Brás Conte**  
Presidente do Conselho Municipal  
de Assistência Social (CMAS)

### Testemunhas

**Beatriz Betoli Bezerra**  
RG 22.088.893-0  
CPF 213.080.068-88

**Alcimara Silva Batalhão**  
RG 29.251.153-X  
CPF 266.887.958-25